

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.904/2020.

“Altera a Lei Municipal nº 2.896, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável ou judicial da área que específica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.896, de 20 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável ou judicial da área que especifica e dá outras providências”, passando a vigorar com a redação seguinte:

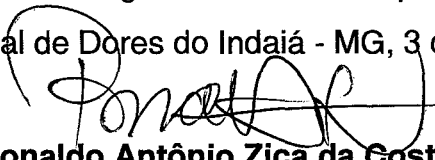
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, em razão de utilidade e necessidade pública, uma área de terra urbana, medindo 78,00m² (setenta e oito mestros quadrados), localizada à Rua Machado de Assis, nº 207, Bairro São Sebastião, nesta cidade.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.896, de 20 de dezembro de 2019, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da indenização devido à expropriada, em face da desapropriação da área descrita no caput do artigo 1º é de R\$5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), consoante laudo elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, 3 de julho de 2020.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal